



RESOLUÇÃO NORMATIVA

Processo nº 202000047002901

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 112, da Lei Estadual nº 16.168, de 11/12/2007 para o exercício 2021.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, do que consta do Processo nº 202000047002901/019-01, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e do art. 156, I, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO os cálculos realizados pela Gerência de Comunicação e Controle desta Corte, a partir da metodologia utilizada e do índice indicado no § 1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 16.168/2007,

RESOLVE

Art. 1º Fixar em R\$ 88.043,32 (oitenta e oito mil quarenta e três reais e trinta e dois centavos), para o exercício de 2021, o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 112, da Lei Estadual nº 16.168, de 11/12/2007.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, dezembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002901

Assinado por CELMAR RECH
Data: 16/12/2020 16:29
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 16/12/2020 16:29
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 16/12/2020 14:07
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 15/12/2020 16:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 15/12/2020 20:40
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 16/12/2020 12:55
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 16/12/2020 12:46
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA
Data: 15/12/2020 16:33
Função: Procuradora assinante

